



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.842/06

Objeto: Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 075/2013

Órgão: Prefeitura Municipal de Areia

Gestor Responsável: Paulo Gomes Pereira

Procurador/Patrono: Paulo Freire de Souza Filho

Atos de Pessoal. Verificação de cumprimento de resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.369 /2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.842/06, que trata da Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pelos Municípios paraibanos, no caso em tela, o município de Areia, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 075/2013, e,

CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer documento/justificativa nesta Corte, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **APLICAR** ao *Sr. Paulo Gomes Pereira*, Prefeito Municipal de Areia, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- b) **ASSINAR**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.842/06

RELATÓRIO

O presente processo trata da Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pelos Municípios paraibanos, no caso em tela, o município de Areia, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88, e que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 075/2013.

Quando do exame da documentação pertinente, e inclusive com consulta ao SAGRES, a Auditoria verificou a existência de 13 (treze) profissionais de saúde contratados sendo 02 (dois) Assistentes Sociais; 10 (dez) Médicos e 01 (um) Psicólogo, conforme relação de fls. 14/16.

Notificado, o ex-Prefeito de Areia, Sr. Élson da Cunha Lima Filho, acostou defesa nesta Corte conforme fls. 23/141 dos autos.

Em relatório de **Análise de Defesa** a Auditoria permaneceu com seu entendimento inicial quanto às falhas apontadas, sugerindo a notificação ao novo gestor do município, Sr. Paulo Gomes Pereira.

Ao tomar conhecimento dos fatos, o atual gestor, Sr. Paulo Gomes Pereira, solicitou o prazo de 180 dias para proceder ao restabelecimento da legalidade, tendo essa Corte de Contas tendido o pleito por meio da Resolução RC1 TC nº 75/2013. Entretanto, decorrido esse prazo, não houve qualquer manifestação por parte do gestor.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **APLIQUEM** ao **Sr. Paulo Gomes Pereira**, Prefeito Municipal de Areia, **MULTA** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 2) **ASSINEM**, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Areia, Sr. Paulo Gomes Pereira, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator